

**TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024 | VOLUME III | Nº 0236 | ISSN 2966-0602**

**DISPENSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Dispensa de Licitação nº 005/2024

ART. 75, CAPUT, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, em atendimento ao inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 005/2024 para "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA", a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o(s) objeto(s) constante(s) no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site <https://cmgovernadorluizrocha.ma.gov.br> (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail: [camaramunicipal92@gmail.com](mailto:camaramunicipal92@gmail.com) até as 23h59 do dia 19/07/2024. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA, será contatada para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação. Governador Luiz Rocha - AM, 12 de julho de 2024. **FABIANA SANTOS PEREIRA** - Agente de Contratação.

*Marcio Pinto Nascimento*  
Presidente da Câmara Municipal

**DISPENSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Dispensa de Licitação nº 006/2024

ART. 75, CAPUT, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, em atendimento ao inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 006/2024 para "Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA", a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o(s) objeto(s) constante(s) no Projeto Básico e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site <https://cmgovernadorluizrocha.ma.gov.br> (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail: [camaramunicipal92@gmail.com](mailto:camaramunicipal92@gmail.com) até as 08h00min do dia 19/07/2024. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA, será contatada para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação. Governador Luiz Rocha - AM, 15 de julho de 2024. **FABIANA SANTOS PEREIRA** - Agente de Contratação.

*Marcio Pinto Nascimento*  
Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO**

**DECRETO LEGISLATIVO N 007/2024**

(Dispõe sobre Cassação do Mandato do Vereador, Senhor Tonio Franklin Lima Abreu, e dá outras providências)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR**

**LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ANTE O PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DESTA CASA DE LEIS, QUE TRATA DE DENÚNCIA CONTRA O VEREADOR TONIO FRANKLIN LIMA ABREU PELA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO I E III DO ART. 7º DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COMBINADO COM O INCISO II E § 1º DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INCISO II, III E § 6º DO ART. 73 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, E,**

**CONSIDERANDO** que a Denúncia foi recepcionada pelo Plenário do Poder Legislativo de Governador Luiz Rocha/MA e instalada a Comissão Processante nº 001/2024 para apurar os fatos articulados na Denúncia;

**CONSIDERANDO** que os consagrados Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa foram rigorosamente obedecidos e que a Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Decreto-Lei 201/1967 respeitados;

**CONSIDERANDO** a votação dos vereadores presentes no plenário da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, em sessão extraordinária regularmente convocada para a data de 11 de julho de 2024, iniciada às 9h (nove horas), que decidiu por 6 (seis) votos favoráveis, 1 (um) contrário e 2 (dois) vereadores/votos ausentes, pela procedência do fato tipificado na Denúncia e no Parecer Final da Comissão Processante nº 001/2024 como Infração Político-Administrativa caracterizada da infração prevista no inciso I e III do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências", combinado com o inciso II e § 1º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, e inciso II, III e § 6º do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA;

**CONSIDERANDO** que os votos foram colhidos de forma individual e nominalmente, sobre a infração, conforme planilha, integrando a ata da sessão respectiva;

**CONSIDERANDO** que o resultado da votação constitui mais de dois terços dos membros da Câmara pela procedência das infrações especificadas na denúncia e na conclusão do Relatório da Comissão Processante nº 001/2024;

**CONSIDERANDO** que a lei não faz previsão e por isso não autoriza aplicação de sanção alternativa, nem tampouco dosagem da pena;

**CONSIDERANDO** que qualquer descumprimento do que está estabelecido no Decreto-Lei nº 201/1967, além de constituir violação da lei, representa invasão de competência legislativa, reservada pela Constituição Federal, privativamente à União Federal;

**CONSIDERANDO** que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-Lei nº 201/1967;

**CONSIDERANDO** que a ninguém é lícito alterar, sobretudo aos

